



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação - Retificação SEI-GDF n.º 6/2019 - IBRAM/PRESI

(Retificação LO - Termo de Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 03/2019)

Processo nº: 00391-00021524/2017-06

Referência: TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL SEI-GDF N.º 03/2019 - IBRAM/PRESI

Interessado: POSTO 5 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ: 29.055.091/0001-44

Endereço: SHC SUL, SQ 105, BLOCO A

Coordenadas Geográficas (UTM): 23I e E 182 903 / N 8 249 824

Atividade Licenciada: POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS

Prazo de Validade: 08/10/2019

Compensação: Ambiental - Florestal - NÃO SE APLICA

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. Está licença só é válida se o Termo de Compromisso n.º 79/2018 - IBRAM, estiver assinado pelo interessado;
3. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
4. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
5. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 3**”;
6. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM - UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 3**”;
7. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
8. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

9. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
10. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
11. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo; e
12. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da **Licença de Operação - Compromisso Ambiental (à termo) n.º 03/2019 - IBRAM**, foram extraídas do Termo de Compromisso Ambiental n.º 79/2018 - IBRAM, do Processo nº 00391-00021524/2017-06;
2. O não cumprimento integral, ou parcial, pelo COMPROMISSÁRIO, das condições estipuladas no Termo, no prazo determinado no inciso I do art. 8º da INSTRUÇÃO nº. 10 de 22 de janeiro de 2018 - IBRAM, implica na imediata suspensão da Licença de Operação e envio de aviso à Agência Nacional de Petróleo - ANP, para aplicação das penalidades cabíveis; e
3. O não cumprimento integral, ou parcial, pelo interessado, das condições estipuladas na presente Licença de Operação, nos prazos estipulados, implica na imediata suspensão da Licença de Operação e envio de aviso à Agência Nacional de Petróleo - ANP, para aplicação das penalidades cabíveis.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a documentação elencada na “CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO” Termo de Compromisso n.º 79/2019- IBRAM;
2. Apresentar, semestralmente, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
3. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
4. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
5. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.A.O, **com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3**, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada.

Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

6. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
7. Manter no estabelecimento a Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA atualizada, caso haja captação de água superficial ou água subterrânea;
8. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo - S.A.O, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
9. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletes direcionados ao S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
10. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo), estes deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
11. Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (incineração ou outra destinação), incluindo aqueles resultantes do recebimento das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018;
12. Fica proibido o lançamento de resíduos provenientes da área lavagem de veículos, lubrificação e abastecimento, mesmo após tratamento no S.A.O, na rede de águas pluviais;
13. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
14. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão; e
15. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Termo de Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 03/2019 - IBRAM/PRESI

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL E POSTO 5 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, doravante denominado **IBRAM**, entidade autárquica, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, CGC/MF nº 08.915.353/0001-23 com sede no SEPN 511, Bloco “C”, Edifício Bittar, Brasília – DF, neste ato representado por seu Presidente, **EDSON GONÇALVES DUARTE**, e a empresa **POSTO 5 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ nº 29.055.091/0001-44, localizada no SHC SUL, SQ 105, BLOCO A, nesta capital, representada por (seu sócio-gestor/seu bastante procurador), **PAULO ROBERTO CORREA TAVARES**, brasileiro, CPF: 296.417.481-49, residente e domiciliado à Brasília/DF doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso Ambiental, a fim de que sejam adotadas medidas destinadas à adequação da atividade do **COMPROMISSÁRIO** às normas ambientais, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo de Compromisso Ambiental tem como fundamento a Instrução Normativa nº 10 de 22 de janeiro de 2018 e a Instrução Normativa nº 26 de 31 de janeiro de 2018 , versa sobre os procedimentos para a regularização ambiental da atividade de Posto de Revenda de Combustíveis e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Compromisso tem como objeto a regularização ambiental da atividade de Posto de Revenda de Combustíveis exercida pelo **COMPROMISSÁRIO**, por meio da promoção das medidas e correções necessárias no âmbito do processo de Licenciamento Ambiental, LO n.º n.º 03/2019 - IBRAM.

2.2. Durante o processo de Regularização, o **COMPROMISSÁRIO** pode continuar desenvolvendo as suas atividades, desde que sejam cumpridas todas as exigências e restrições indicadas pela Autoridade Ambiental e diante da verificação da conformidade dos equipamentos instalados com a legislação e as normas vigentes à época.

2.3. A Assinatura deste Termo de Compromisso suspende a aplicação de sanções administrativas ambientais disciplinadas nas normas vigentes, quando relativas à ausência da respectiva Licença de Operação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

3. O COMPROMISSÁRIO se obriga a, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), apresentar:

3.1. Relatório Fotográfico contendo:

- a) Fotos dos acessos à boca de visitas dos tanques e das respectivas câmaras de contenção;
- b) Fotos das tubulações das linhas de combustível;
- c) Fotos da placa de identificação dos tanques, com ênfase ao número de série e data de fabricação;
- d) Fotos do interior das bombas com detalhe para a “Check Valve” e para a câmara de contenção da bomba;
- e) Fotos da Pista de Abastecimento, Área de Lubrificação e Área de Lavagem, demonstrando sua integridade e a relação pista/cobertura, com detalhe para projeção sobre os canaletes;

3.2. Memorial de caracterização do empreendimento – MCE – Postos de combustíveis, conforme Anexo I, deste Termo de Compromisso;

3.3. Os seguintes documentos:

1. Certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, responsável pelas adequações realizadas e comunicadas por meio do requerimento 888.009.207/16 (folha 577 - Processo 190.000.511/2002);
2. Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos Sistemas Separadores, conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes. Os Sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT/NBR 14.605-7; ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10-6 cm/s, referenciado à água a 20°C;
3. Nova Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do S.A.O (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em vistas das alterações promovidas nos termos do requerimento do requerimento 888.009.207/16 (folha 577 - Processo 190.000.511/2002);

4. Relatório atestando a conformidade dos canaletos, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes acompanhado de anotação de responsabilidade técnica;
5. Novo Relatório atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Checkvalve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) acompanhado da anotação de responsabilidade técnica ou as respectivas notas fiscais, em razão das adequações realizadas e comunicadas por meio do requerimento 888.009.207/16 (folha 577 - Processo 190.000.511/2002);

3.4. O COMPROMISSÁRIO se obriga, desde logo, a disponibilizar local apropriado, no perímetro do empreendimento, para coleta e armazenamento de óleos de cozinha, vidros e eletroeletrônicos, em local visível, conforme regulamentação e nos prazos estabelecidos no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IBRAM

- 4.1. Analisar e emitir pareceres, relatórios e informações técnicas, contendo apreciação da documentação apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO** e requisitada neste Termo de Compromisso, encaminhando cópia dessas análises ao interessado, para conhecimento e adequações;
- 4.2. Concluir a análise dos estudos e documentos entregues pelo **COMPROMISSÁRIO** com vistas à emissão de Licença de Operação para a regularização ambiental do empreendimento no prazo de 180 dias após o aceite dos estudos pela equipe técnica;
- 4.3. Supervisionar a execução das ações realizadas pelo **COMPROMISSÁRIO** e acordadas neste Termo de Compromisso, avaliando os seus resultados e reflexos;
- 4.4. Realizar vistorias técnicas para analisar a efetividade das ações realizadas pelo COMPROMISSÁRIO;
- 4.5. Notificar o COMPROMISSÁRIO sobre as irregularidades acaso verificadas quanto à execução das medidas e Programas Ambientais previstos neste Termo de Compromisso;

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE TERMO

5.1. Fazem parte integrante do presente Termo de Compromisso Ambiental os seguintes anexos (**esses anexos, a exceção do Anexo I (que será obrigatório), serão condicionados à necessidade de apresentação do documento ao qual se refere, devidamente indicado no item 3.3)**):

I- Anexos I – Memorial de caracterização do empreendimento – MCE – Postos de combustíveis

5.2. Os procedimentos, documentos e providências estipuladas neste Termo devem atender às especificações, orientações e determinações contidas nos anexos acima listados.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Fica assegurado ao IBRAM, a qualquer tempo, o acompanhamento e a verificação dos andamentos dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso, cabendo a esta Autarquia a adoção de medidas e sanções administrativas necessárias para a implementação do mesmo;
- 6.2. O **COMPROMISSÁRIO** prestará todo apoio aos técnicos e fiscais do IBRAM, acompanhando vistorias e prestando as informações solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento deste Termo de Compromisso;
- 6.3. As disposições do presente Termo de Compromisso não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo **IBRAM** ao **COMPROMISSÁRIO** em caso de cometimento de infrações às normas ambientais vigentes, exceto quando relativas à ausência da respectiva Licença de Operação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO

7.1. O não cumprimento integral, ou parcial, pelo **COMPROMISSÁRIO** das condições estipuladas no presente Termo, nos prazos estabelecidos, implicará na imediata aplicação das penalidades cabíveis, inclusive, com envio de aviso à ANP – Agência Nacional de Petróleo.

7.2. Para comprovação do não cumprimento integral, ou parcial, das condições estipuladas no presente Termo será considerado o Relatório de Monitoramento Ambiental, elaborado por analista da SUPEM, ou o Relatório de Fiscalização, elaborado por auditor fiscal de controle ambiental do IBRAM, indicando as condições ou exigências descumpridas.

7.3. Ficando constatado o não cumprimento integral, ou parcial, por parte do **COMPROMISSÁRIO**, das condições ou exigências estipuladas no presente instrumento será lavrado Auto de Infração e instaurado o procedimento correspondente, no âmbito da SUFAM – Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Controle Ambiental, com imposição das penalidades cabíveis, inclusive embargo do empreendimento;

7.4. O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso sujeitará o **COMPROMISSÁRIO** ao pagamento de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

CLÁUSULA OITAVA – DA CIÊNCIA DO COMPROMISSÁRIO QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DO PRESENTE TERMO

8.1. Ao assinar o presente Termo o **COMPROMISSÁRIO** dar-se-á por notificado das exigências e condições ora assumidas e das penalidades a serem impostas em caso de descumprimento, ainda que parcial, das obrigações constantes desse instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente TERMO, com eficácia de título executivo extrajudicial, produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura, e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez e por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. O presente TERMO poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.

10.2. As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias exigirem, propor a revisão ou complementação dos compromissos ora formados, baseado em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO

11.1. O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 79-A da Lei Federal nº 9.605/1998, do inciso II, do § 4º do art. 146, do Decreto Federal nº 6.514/08, do § 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347/85, bem como dos incisos II e VIII do artigo 585, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O presente Termo de Compromisso deverá ter o seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal pelo **COMPROMISSÁRIO** para que surta os efeitos legais.

12.2. Deverá o **COMPROMISSÁRIO**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, providenciar a publicação no DODF. Depois de efetuada a publicação, deverá apresentar a este IBRAM no prazo máximo de **10 (dez) dias** o comprovante, sob pena de suspensão deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas elegem, de comum acordo, o foro da cidade de Brasília, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes, por estarem de acordo com os termos aqui avençados, reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO está sendo firmado com o intuito de promover as adequações necessárias ao cumprimento das normas ambientais. Diante disso, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 09/04/2019, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Agleibe Araujo Ferreira, Usuário Externo**, em 09/04/2019, às 17:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **20750582** código CRC= **4C84B437**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00021524/2017-06

20750582

Doc. SEI/GDF